



ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR

**FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS
MILITARES**



SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regula e padroniza procedimentos de contratação com recursos da contribuição do militar estadual - FASPM.

O Conselho Diretor do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 14.605, de 5 de janeiro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 6.103, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre o atendimento à saúde dos militares estaduais da ativa, da reserva remunerada, reformados e respectivos dependentes;

Considerando a previsão contida no art. 3.º, § 3.º, da Lei Estadual n.º 14.605/05, que define a aplicação e prestação de contas, mediante regulamento, dos recursos da contribuição do militar estadual para custeio do Fundo de Atendimento à Saúde do Militar Estadual (FASPM);

Considerando a previsão dos incisos II e III do art. 6.º, do Regimento Interno do FASPM, que definem a competência do Presidente do Conselho Diretor para estabelecer os instrumentos e fixar os critérios técnicos e legais para a contratação de instituições de prestação de serviços de assistência à saúde;

Considerando a necessidade de se regulamentar e padronizar a contratação e a aplicação dos recursos advindos da contribuição do militar estadual para o custeio da complementação a que se refere o Decreto Estadual n.º 8.887, de 29 de novembro de 2010, que aprova o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde, resolve:

Art. 1.º Os processos de contratação com os recursos da contribuição do militar estadual deverão atender aos critérios da eficiência e da transparência, atendendo o rito procedimental definido na Diretriz n.º 002/2013, do Conselho Diretor do FASPM, bem como o Plano de Aplicação do FASPM, aprovado anualmente.

Art. 2.º Os processos deverão ser devidamente instruídos, sob responsabilidade do Diretor de Saúde e do Diretor-Geral do Hospital da Polícia Militar (HPM).

Art. 3.º O Diretor de Saúde da Corporação, após a respectiva análise de regularidade, conveniência e oportunidade, procederá ao encaminhamento e a apresentação do processo perante o Conselho Diretor, a quem compete aprová-lo.

Art. 4.º Por proposição do Diretor de Saúde, o FASPM anualmente aprovará tabela de preços de serviços ou produtos de interesse do sistema de saúde da Corporação, que refletirá os valores praticados no mercado, a fim de subsidiar os processos de contratação do Fundo, devendo ser publicada em Boletim Geral da corporação.

Art. 5.º Todos os processos de contratação com a contribuição do militar estadual serão submetidos a análise perante a Consultoria Jurídica do Comando-Geral da PMPR e prestação de contas perante a Diretoria de Finanças e pelo Conselho de Usuários do FASPM.

Art. 6.º As questões afetas à gestão operacional e autorizações diversas de tratamentos médicos competem à Diretoria de Saúde.

Art. 7.º A autorização de procedimentos médicos devidamente caracterizados pela Auditoria Médica como urgentes ou emergentes, e não cobertos pelo SAS, que pela singularidade estejam eventualmente descobertos de instrumento contratual, deverão ser autorizados pelo Diretor de Saúde, devendo tais despesas serem ratificadas pelo Conselho Diretor do FASPM.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cel. QOPM Cesar Vinicius Kogut,
Presidente do Conselho Diretor do FASPM.

(Resolução 002/13 FASPM – Publicada em Boletim geral 238/13)